

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Aprova alterações nas diretrizes e normas para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário IMEPAC Araguari.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ocorrida em 20 de dezembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de graduação - TCC, no âmbito do Centro Universitário IMEPAC Araguari, como componente curricular obrigatório, quando assim estabelecer o Projeto Pedagógico do curso e/ou as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A aprovação em TCC é indispensável para a colação de grau dos alunos matriculados nos cursos do Centro Universitário IMEPAC Araguari, nos quais o TCC esteja previsto como componente curricular obrigatório.

Art. 2º O TCC tem como objetivos principais:

- I. oportunizar a sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão;
- II. estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência;
- III. oportunizar ao acadêmico o aprofundamento em áreas e temáticas de seu interesse;
- IV. incentivar a produção científica e o desenvolvimento da política de pesquisa da instituição;
- V. estimular a consulta de bibliografia especializada, de fontes de pesquisa variadas, aprimorando a capacidade de interpretação e crítica do acadêmico; e
- VI. propiciar a formação de grupos de estudos e pesquisas em áreas de interesse comum.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 3º O TCC poderá ser desenvolvimento em uma das seguintes modalidades:

- I. Monografia;
- II. Projeto Aplicativo;
- III. Artigo Científico.

§ 1º Caberá ao aluno a escolha de uma das modalidades de TCC para desenvolver seu trabalho, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e especificidades, por acaso existentes nas DCNs do curso.

§ 2º Dependendo da especificidade do curso, o seu colegiado poderá definir por apenas uma das modalidades de TCC previstas no *caput* deste artigo, a qual deverá ser devidamente aprovada pelo CONSEPE, após justificada, devendo constar essa definição no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Ao ser definida a modalidade de TCC pelos alunos ou Colegiado dos cursos, os alunos deverão receber um **Manual do Aluno** contendo todas as informações referentes à estrutura, apresentação e divulgação dos resultados à comunidade, se for o caso, de todas as modalidades de TCC definidas neste documento, excluídas as normas da ABNT que já se encontram no **Guia para Normalização de Trabalhos Acadêmicos Científicos**.

§ 4º O TCC poderá ser desenvolvido em grupos de 02(dois) alunos, para o caso de Artigos Científicos e Monografias, e até 04(quatro) alunos, para o caso de Projetos Aplicativos, exceto nos cursos onde as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecerem formas diferentes desta.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DO TCC

Art. 4º A atividade de TCC será desenvolvida sob a coordenação do Núcleo de Apoio aos Trabalhos Acadêmicos – NAT.

Art. 5º Ao Coordenador do NAT compete:

- I. supervisionar as atividades pertinentes ao TCC, junto aos professores responsáveis pelo componente curricular TCC I, e aos professores orientadores responsáveis pelo TCC II;

- II. coordenar as atividades dos professores orientadores, garantindo aos alunos a orientação necessária para o desenvolvimento do TCC;
- III. solicitar, dos professores orientadores, um cronograma de atividades relativas ao desenvolvimento do TCC, e a apresentação de relatórios mensais de atividades de orientação;
- IV. publicar, semestralmente, edital estabelecendo lista de orientador/orientando, data da entrega da versão final do TCC ao NAT, período de realização das bancas de apresentação e período de entrega da versão aprovada e finalizada em meio digital.
- V. encaminhar ao Núcleo de Gestão de Pessoas, no início de cada semestre, a relação de professores orientadores, incluindo o número de trabalhos orientados;
- VI. Providenciar a agenda para apresentação dos trabalhos, ouvidos os coordenadores de curso, a qual deverá ser enviada à secretaria da coordenação e ao Núcleo de Gestão de Pessoas;
- VII. elaborar atas a serem assinadas no momento da apresentação dos TCCs perante as bancas examinadoras, as quais serão arquivadas na Coordenação do NAT;
- VIII. fazer a gestão da entrega, pelos acadêmicos, dos TCCs aprovados e finalizados em meio digital, para encaminhamento à Biblioteca, a fim de que sejam disponibilizados em repositório institucional próprio, acessível pela internet;
- IX. registrar, junto à secretaria da IES, as notas finais dos TCCs;
- X. atualizar e divulgar os manuais de apoio à produção de trabalhos acadêmicos;
- XI. apresentar, semestralmente, à Direção de Graduação e Pós-Graduação, relatório relativo às suas atividades;
- XII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento da política de TCC e deste Regulamento.

Art. 6º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a) do curso de graduação, preferencialmente com a titulação de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único. Cabe ao aluno, ou grupo de alunos, com anuência do professor orientador de TCC, entregar ao professor de TCC I o Termo de Compromisso de Orientação, conforme modelo, que será encaminhado à coordenação do NAT, ao final do semestre letivo como requisito parcial para a aprovação na disciplina TCC I, e que antecede o desenvolvimento do trabalho.

Art. 7º Cada professor pode orientar, no máximo, 10 (dez) trabalhos por semestre, e cabe ao Coordenador do NAT verificar o cumprimento deste artigo.

Art. 8º A substituição de professor orientador é permitida apenas quando este explicitar, em formulário próprio fornecido pela coordenação do NAT, os motivos da desistência, devendo outro docente assumir formalmente a orientação, mediante

aquiescência expressa do Coordenador do NAT, e considerando que a troca de orientador não ultrapasse 02 (dois) meses do início do semestre letivo.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do NAT a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise e deliberação do Coordenador do curso e este, se entender necessário, ao Colegiado do Curso.

Art. 9º O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de curso ou pelo Coordenador do NAT.
- II. atender seus alunos orientandos de acordo com cronograma estabelecido no início do semestre, em horário previamente fixado;
- III. estar atento às normas que direcionam a iniciação científica e a escrita do TCC, identificando as especificidades de cada curso. No caso do Centro Universitário IMEPAC, orientar a consulta ao **Guia para Normalização de Trabalhos Acadêmicos Científicos do Centro Universitário IMEPAC Araguari**;
- IV. realizar correção detalhada do trabalho em todas as fases de sua execução;
- V. entregar ao Coordenador do NAT, mensalmente, as fichas de frequência e orientação devidamente preenchidas e assinadas;
- VI. requerer ao Coordenador do NAT a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta semestral de apresentações; e
- VII. participar das apresentações para as quais estiver designado;
- VIII. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos TCCs e as atas finais das sessões de apresentação, encaminhando este material ao NAT;
- IX. cumprir e fazer cumprir a política de TCC e este Regulamento.

Art. 10 A responsabilidade civil, administrativa e penal pela elaboração do TCC é integralmente do aluno.

Art. 11 Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado nas unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e/ou II.

Art. 12 O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do NAT e/ou pelo seu orientador;
- II. procurar a coordenação do NAT até, no máximo, o último dia do primeiro mês letivo para requerer troca de tema de pesquisa e/ou professor orientador, definidos na unidade curricular TCC I, quando for o caso;

- III. manter contatos regulares com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. elaborar o trabalho observando as orientações normativas constantes do **Guia de Normalização para Trabalhos Acadêmicos Científicos do Centro Universitário IMEPAC Araguari**;
- V. cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de curso para entrega da versão final do TCC;
- VI. entregar ao orientador os esboços parciais para devida análise e orientação;
- VII. elaborar a versão definitiva de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento, o disposto no PPC e as instruções de seu orientador e da coordenação do NAT;
- VIII. entregar ao Coordenador do NAT, ao final do semestre em que o componente curricular for concluído, três cópias de seu TCC, devidamente assinadas pelo orientador as quais serão repassadas aos membros da banca examinadora;
- IX. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar o TCC;
- X. zelar e manter a originalidade do texto;
- XI. não reproduzir, através de plágios, textos ou conteúdos disponibilizados na Internet, salvo, se tratar de citações eletrônicas com expressa menção do site consultado, de acordo com as normas da ABNT; e
- XII. protocolar na secretaria da coordenação, no período estabelecido pelo NAT, uma cópia por meio digital do TCC aprovado e finalizado para encaminhamento à biblioteca.
- XIII. cumprir e fazer cumprir a política de TCC e este Regulamento.

Art. 13 A matrícula na atividade de TCC II, atribui ao aluno o direito de escrevê-lo e apresentá-lo, conforme agenda estabelecida semestralmente pelo Coordenador do NAT, com a anuência dos coordenadores de cursos, tendo por base o calendário acadêmico da instituição, desde que obedecido ao disposto neste regulamento.

Art. 14 O Coordenador do NAT deverá encaminhar para aprovação da Direção de Graduação e Pós-Graduação, no início de cada semestre letivo, a lista de professores orientadores com número de trabalhos orientados.

Art. 15 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão normatizar sobre a atividade de orientação e a composição da comissão avaliadora.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO DO TCC

Art. 16 Ao iniciar a unidade curricular TCC I, o aluno deverá planejar seu Projeto de Pesquisa de acordo com a modalidade de TCC definida por ele, ou pelo Colegiado do

Curso, observado o disposto neste Regulamento e as recomendações do professor daquela unidade curricular.

Art. 17 O Projeto de Pesquisa com as informações da modalidade e tema do TCC, a ser entregue pelo aluno ao final da unidade curricular TCC I, deve observar o disposto no **Guia de Normatização para Trabalhos Acadêmicos Científicos do Centro Universitário IMEPAC Araguari**, que detalha as normas da ABNT, além das orientações do **Manual do Aluno** que norteia a estrutura geral do trabalho.

Parágrafo Único. Os Projetos de Pesquisa deverão seguir o mesmo modelo para as diversas modalidades de TCC, sendo o item Metodologia da Pesquisa o grande diferencial para caracterizar o trabalho final, resultante da modalidade de TCC escolhida pelo aluno, ou definido pelo Colegiado do Curso, conforme previsto no § 2º do artigo 3º.

Art. 18 O Projeto de Pesquisa para a construção do TCC deve ser entregue ao professor de TCC I, em uma via, de acordo com calendário.

§ 1º Cabe ao professor da unidade curricular de TCC I a avaliação e aprovação dos Projetos de Pesquisa apresentados pelos alunos, para que esses possam obter matrícula na atividade TCC II.

§ 2º Após aprovados os Projetos de Pesquisa, o professor de TCC I deverá entregar à Coordenação do NAT uma relação incluindo o nome dos alunos, a modalidade e o título do TCC.

Art. 19 Aprovados o Projetos de Pesquisa, pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do mesmo serão permitidas até, no máximo, o final do primeiro mês letivo do semestre seguinte, desde que com autorização do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 20 Caso no item Metodologia da Pesquisa descrito no Projeto de Pesquisa do TCC, esteja prevista a realização de pesquisas de campo, estas devem ser orientadas e aprovadas previamente pelo professor orientador, sendo que as pesquisas que incluem seres humanos devem ser submetidas à Plataforma Brasil/CEP (Comitê de Ética em Pesquisa), e as que utilizem animais, submetidas à CEUA (Comissão de Ética em Uso de Animais) .

Art. 21 O TCC deve ser elaborado considerando:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no **Guia de Normatização para Trabalhos Acadêmicos Científicos do Centro Universitário**

IMEPAC Araguari, bem como as normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis; e

- II. No seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no art. 2º deste Regulamento e a vinculação direta de seu tema com uma das áreas de conhecimento de seu Curso.

Art. 22 O TCC será apresentado pelo(s) aluno(s), podendo a apresentação considerar as especificidades de cada modalidade de TCC, sempre presidida pelo professor orientador.

§ 1º A apresentação do TCC, na forma prevista no PPC, poderá ser substituída, com a anuência do professor orientador, pela apresentação do trabalho em Congressos Científicos em âmbito regional, nacional ou internacional, desde que a apresentação em Congresso ocorra após os dois primeiros meses do início do semestre letivo e tenha a aprovação do orientador

§ 2º A apresentação do TCC em Congressos, conforme § anterior, valerá a nota que se refere à apresentação oral em banca (30,0 pontos), não deixando o(s) aluno(s) de ser(em) avaliado(s) na parte escrita do TCC (30,0 pontos) e em seu desempenho ao longo da construção do TCC (40,0 pontos), como se apresenta no artigo 27.

Art. 23 As apresentações do Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser públicas, no formato de workshop aberto à comunidade.

Art. 24 O Coordenador do NAT deve divulgar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos TCC finais e realização das apresentações, ouvidos os coordenadores de curso.

Parágrafo Único: Os alunos terão até 15(quinze) dias antes da realização das bancas, para a entrega dos TCCs em 03(três) cópias impressas ou enviadas por meios virtuais, e até 10(dez) dias, após a apresentação, para a entrega da versão final.

Art. 25 Ao término da data para a entrega das cópias dos TCCs, o Coordenador do NAT divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas apresentações, ouvidos os coordenadores de curso.

Art. 26 Na apresentação, o aluno tem 15(quinze) minutos para apresentar seu trabalho, sendo aberto aos avaliadores 10(dez) minutos para perguntas e respostas e mais 05(cinco) minutos para avaliação final.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 27 A avaliação do TCC pelos professores avaliadores valerá 100 pontos e deverá considerar:

- I. 30 pontos para a apresentação do TCC, que será atribuída pelos professores avaliadores de acordo com o desempenho individual do aluno, mesmo quando o TCC for feito em grupo;
- II. 30 pontos para o trabalho escrito, atribuídos pelos professores avaliadores;
- III. 40 pontos pelo desempenho do aluno no decorrer do período de orientação, atribuídos pelo professor orientador.

Parágrafo único. Os critérios de análise para a avaliação de cada indicador do *caput* deste artigo, serão definidos em formulário próprio de avaliação, onde os professores avaliadores apontam suas notas para cada item a ser considerado.

Art. 28 Utiliza-se para avaliação formulário próprio onde os professores avaliadores apontam suas notas para cada item a ser considerado.

Art. 29 A avaliação final do aluno ou grupo será comunicada pelos professores avaliadores após a apresentação, considerando:

- I. De **0 a 59,9%** de aproveitamento: reprovação direta.
- II. De **60 a 69,9%** de aproveitamento: reprovação com possibilidade de revisão do trabalho e nova apresentação.
- III. De **70 a 100%** de aproveitamento: aprovação conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Conforme disposto no Regimento Geral, a aprovação no TCC se fará observados os seguintes critérios:

- I. “Bom”, para resultados entre **70% e 79,9%** de aproveitamento na unidade curricular;
- II. “Muito Bom”, para resultados entre **80% e 89,9%** de aproveitamento na unidade curricular; e
- III. “Excelente”, para resultados entre **90% e 100%** de aproveitamento na unidade curricular.

§ 2º Se o TCC, por razão injustificada, não for apresentado, receberá automaticamente o resultado reprovado.

Art. 30 Os professores avaliadores, após a apresentação, podem sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do TCC, será concedido ao aluno um prazo para apresentar as alterações sugeridas, definido pelos avaliadores.

§ 2º Entregue a nova cópia do TCC, já com as alterações realizadas, caberá ao orientador a sua análise e avaliação, na forma prevista no artigo 27, dispensada nova apresentação.

Art. 31 A avaliação final, assinada pelos professores avaliadores e pelo aluno, deve ser registrada em ata com dados de cada apresentação e fornecida pela Coordenação do NAT, as quais serão, posteriormente, arquivadas.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 32 A reprovação, quando houver, considerando o previsto no art. 29 deste regulamento, será definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno manter o tema do trabalho e o orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, após a aprovação em TCC I, deve o aluno obter a concordância justificada do Professor Orientador de seu TCC, e encaminhá-la à Coordenação do NAT.

Art. 33 Não será permitida, no mesmo semestre em curso, nova apresentação do TCC que obtiver reprovação direta, qualquer que seja a alegação.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA FINAL E PUBLICAÇÃO DO TCC APROVADO

Art. 34 A versão definitiva do TCC deve ser protocolada por meio digital junto ao Núcleo de Apoio aos Trabalhos Acadêmicos - NAT.

Parágrafo único A entrega da versão definitiva do TCC por meio digital é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 15(quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para Colação de Grau do seu autor.

Art. 35 O TCC aprovado será disponibilizado para fins de consulta em repositório institucional próprio, acessível pela internet, bem como poderá ser divulgado pelos meios oficiais de publicação da produção científica do Curso, na forma escrita ou eletrônica.

Parágrafo único. A publicação do TCC será efetivada com a devida autorização de seu autor mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais, junto ao Coordenador do NAT.

Art. 36 Este Regulamento será aplicado a todos os cursos da instituição, ressalvadas situações em que as Diretrizes Curriculares do curso assim determinarem.

Art. 37 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Resolução CONSEPE nº 03/2022.**

Araguari, 20 de dezembro de 2023.

José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE